



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
 Gabinete do Deputado Paulo Roberto Guimarães da Costa  
 GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO

AL BRUNELLI

PROJETO DE LEI Nº PL 1036 2004  
 (Do Sr. Deputado Brunelli)

Em 03/02/04  
 Assessoria de Planejamento

Dispõe sobre a implantação de sistema alternativo de coleta e tratamento de esgoto sanitário doméstico, em áreas desprovidas de rede pública coletora e dá outras providências.

Assessoria de Planejamento  
 Recb. em 02/02/04 às 16:40  
 11.249-50  
 Assinatura

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º Ficam estabelecidos critérios para implantação de sistema alternativo de coleta e tratamento de esgoto sanitário doméstico, em áreas desprovidas de rede pública coletora, onde não haja interesse da Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, desde que preencham os critérios e procedimentos técnicos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, sobre projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos e unidade de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos.

Art. 2º Os resíduos resultantes do sistema de tratamento de esgoto sanitário somente poderão ser coletados por empresas especializadas e cadastradas junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal.

Art. 3º Os efluentes líquidos tratados ou não terão sua destinação aprovada e regulamentada junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em 30 (trinta) dias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

Não existe motivo mais evidente para tomarmos atitudes ecologicamente corretas o mais rápido possível, do que a necessidade de garantir um mundo habitável para as gerações futuras.

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
 PL n.º 1036, 04  
 Fls. n.º 01



E é por este motivo que as autoridades competentes, quando for o caso, devem buscar soluções competentes e viáveis, como neste caso, encontrando saídas que solucionem o problema do esgoto urbano que deve ser coletado e tratado adequadamente.

Todos sabemos que existe uma relação direta entre o abastecimento de água, a coleta e o tratamento de esgoto e os índices relacionados com a saúde, a saber: mortalidade infantil e problemas de internamentos hospitalares entre outros.

Assim sendo, o saneamento básico deve ser considerado sempre um fator prioritário para o desenvolvimento de um povo e a melhoria na condição de vida.

Devemos levar em conta também, que a presente proposição, regulamenta e preenche o atendimento àqueles usuários que deixaram de ser atendidos pelos serviços da Companhia de Saneamento do Distrito Federal.

O sistema proposto que consiste de fossa séptica, filtro anaeróbico e caixa de cloração vem sendo praticado em várias capitais, com sucesso, pois não causa nenhum impacto no meio ambiente e é aprovado pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

A grande vantagem deste sistema de tratamento de esgoto doméstico, em relação aos comuns já existentes, é que o mesmo não deixa os seus resíduos em contato direto com o solo. Todos os três estágios do sistema, até a liberação dos efluentes líquidos é de material impermeável.

A aprovação desta proposição representará um grande passo na preservação do nosso meio ambiente, e a manutenção dos nossos mananciais que se encontram em avançado estado de degradação devido ao crescimento populacional desordenado.

Diante do exposto, espero contar com a colaboração dos Nobres Pares desta Casa de Leis para a rápida tramitação e aprovação da presente proposição.

Sala de Sessões,

  
**BRUNELLI**  
Deputado Distrital - PP

|                       |
|-----------------------|
| PROTÓCOLO LEGISLATIVO |
| PL n.º 076/04         |
| Flo. n.º 02           |